

# Lei nº 24.616, de 27/12/2023

## Texto Original

Altera o art. 3º da [Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016](#), que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam acrescentados aos incisos I e III do art. 3º da [Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016](#), respectivamente, as seguintes alíneas “l” e “f”:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

l) garantia de que os hospitais onde são realizados partos, as Unidades Básicas de Saúde, os Centros Estaduais de Atenção Especializada e as maternidades, localizados no Estado, prestem aos pais, mães ou responsáveis legais informações e treinamento para os primeiros socorros do recém-nascido em caso de engasgamento e aspiração de corpo estranho e para prevenção da morte súbita infantil;

(...)

III – (...)

f) capacitação dos profissionais que atuam na assistência à gestante para a prestação das informações e dos treinamentos a que se refere a alínea “l” do inciso I.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 27 de dezembro de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO